ESTATUTOS

★

REGULAMENTO INTERNO

ESTATUTOS

ART.1.º

A Associação tem o nome de Clube Desportivo da Graça, foi fundada em 12 de Março de 1935 e tem a sua Sede na Rua Senhora da Glória, 16-18, Freguesia de São Vicente de Fora, Concelho de Lisboa.

ART.2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física, desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a ambos os sexos.

ART.3.º

São Órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente e dois secretários, a direcção, composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e 4 vice-presidente, o conselho fiscal composto por um presidente, um secretário e um relator, podendo ser criados conselhos permanentes para coadjuvar a direcção.

ART.4.º

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem a função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ART.5.º

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita á inspecção do Conselho Fiscal.

ART.6.º

Constituem património da Associação, a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a titulo oneroso.

ART.7.º

A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da Lei, reverterá o seu Património a favor do Governo Civil de Lisboa, o qual reverterá em prol da beneficência.

ART. *8.º*

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

ART.9.º

Nos casos omissos neste Estatuto, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete á Assembleia Geral.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Fevereiro de 1993.

Registada em cartório notarial em 13 de Outubro de 2005.

Lisboa, 1 de Novembro de 2005.

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO. OBJECTIVOS. SEDE E FINS

ART. 1.°

A presente colectividade denomina-se Clube Desportivo da Graça, agremiação desportiva, recreativa, educativa e cultural, fundada em 12 de Março de 1935.

ART.2.°

A Sede é em Lisboa, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do País ou do Estrangeiro.

ART.3.°

O Clube prosseguirá a valorização económica, social, desportiva, recreativa e cultural.

ART. 4.°

São fins do Clube Desportivo da Graça:

1 - Promover o estudo dos recursos naturais, com vista a fomentar o desenvolvimento económico, social, desportivo, educativo, recreativo e cultural na Sede e nas respectivas delegações ou em qualquer localidade.

2 - Patrocinar realizações de carácter cultural, artístico, recreativo e desportivo, concorrendo, assim, para uma maior formação dos associados.

3 - Solicitar a colaboração dos organismos oficiais no sentido de fazer acelerar e executar os fins do Clube.

4 - Prestar toda a colaboração ás iniciativas que visem o desenvolvimento do Clube.

5 - Fomentar a solidariedade de todos os sócios e concorrer para a sua maior formação.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

ART.5.°

Existem as sguintes categorias de sócios:

1 - Fundadores
2 - Efectivos
3 - Auxiliares

4 - Beneméritos
5 - Mérito
6 - Honorários
7 - Infantis

ART.6.°

São sócios Fundadores os 100 primeiros indivíduos que fundaram o Clube.

ART. 7.°

São sócios Efectivos, todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de 16 anos de idade.

ART. 8.°

São sócios Auxiliares, todos os indivíduos de ambos os sexos dos 10 aos 16 anos de idade.

ART.9.°

São sócios Beneméritos, todos os indivíduos que pelos seus reconhecidos méritos, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral.

ART.10.°

São sócios de Mérito, todos os indivíduos que pelos seus reconhecidos méritos, na prática de qualquer desporto sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ART. 11.°

São SOCIOS Honorários, todos os indivíduos que prestarem ao Clube serviços relevantes e sejam proclamados, como tal, em Assembleia Geral.

ART. 12.°

São sócios Infantis, todos os indivíduos de ambos os sexos até aos 10 anos de idade, sendo isentos do pagamento de quotas.

CAPITULO III

ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ART. 13.°

1 - A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo Clube, ao qual serão anexadas 2 fotografias do proposto.

2 - A Jóia, o Cartão e os Estatutos e Regulamento Geral Interno serão pagos no acto da inscrição.

3 - As propostas serão afixadas na sede do Clube durante 8 dias, findo os quais serão submetidos á aprovação da Direcção.

4 - A admissão de menores deve ser precedida de autorização de seus pais ou tutores.

5 - Não poderá ser admitido como sócio todo o indivíduo que tenha sido irradiado de qualquer colectividade, por motivos que provem menos dignidade.

ART.14.º

O sócio que atrasar a sua quotização por três meses, sem apresentar motivo justificado, por escrito, será avisado pela Direcção e, findo o prazo de 15 dias, sem justificação de sua parte, será eliminado sem mais formalidades.

ART.15.º

A eliminação de sócio, por motivo alheio ao expresso no ART. 14.°, só poderá tornar-se efectiva por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e assentar num dos seguintes motivos:

1 - Por comportamento incorrecto.

2 - Por procurar denegrir a imagem do Clube.

3 - Por intencionalmente difamar ou injuriar, sem fundamento, quaisquer dos seus sócios.

4 - Procurar a ruína social pela discórdia entre os seus membros.

ART. 16.°

1 - A readmissão de sócios far-se-á nas condições do ART. 13.°.

2 - Os sócios eliminados nos termos do ART. 14.°, ficam sujeitos á liquidação de todo o seu débito ao Clube.

3 - Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados nos termos do ART. 15.°.

CAPITULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART.17.º

São direitos dos sócios:

1 - Eleger, ser eleito ou nomeado nos termos deste Regulamento.

2 - Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.

3 - Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos deste Regulamento.

4 - Recorrer, por escrito, para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que o suspenda.

5 - Apresentar á Direcção as sugestões e propostas que entender, dentro dos fins associativos.

6 - Utilizar os serviços, dependências e restantes benefícios da sede social e delegações do Clube.

7 - Usufruir das regalias concedidas ao Clube.

8 - Examinar os livros e contas durante os dez dias anteriores á reunião da Assembleia Geral Ordinária.

9 - Requerer á Direcção a suspensão do pagamento de quotas quando doente, desempregado ou em serviço militar.

10 - Os sócios Beneméritos, Mérito e Honorários são dispensados do pagamento de quotas, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.

11 - Propor para sócio todo o indivíduo que esteja ao abrigo do Regulamento em vigor.

12 - Praticar desporto e tomar parte em qualquer organização do Clube e inscrever-se em qualquer curso que o Clube promova.

ART.18.º

São obrigações dos sócios:

1 - Pagar regularmente a quota determinada.

2 - Comparecer às reuniões, sendo a sua identificação obrigatória.

3 - Exercer os cargos para que foi eleito, salvo recusa fundamentada.

4 - Cumprir as disposições deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção.

5 - Assistir ás reuniões da Assembleia Geral, principalmente ás de convocação Extraordinária que tenham requerido.

6 - Colaborar com os Órgãos dirigentes.

7 - Comunicar, por escrito, a mudança de residência.

8 - Contribuir directa ou indirectamente para o progresso do Clube.

9 - Portar-se com decência e correcção sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio.

10 - Indemnizar o Clube por quaisquer danos que lhe sejam causados, excepto quando os mesmos ocorram por causa involuntária.

ART. 19.°

1 - Perdem os direitos e a qualidade de sócios todos os que deixarem de cumprir as obrigações de sócio ou de qualquer modo tenham lesado interesses do Clube e aqueles que manifestem a vontade de não quererem a ele pertencer.

2 - Para efeito de exclusão de sócio a Direcção tomará a respectiva deliberação mediante processo organizado.

3 - Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO V

PENALIDADES

ART.20.º

1 - Todos os sócios que infringirem o presente Regulamento ficarão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) Repreensão registada;
b) Suspensão até um ano;
c) Expulsão.

2 - As duas primeiras penas serão impostas pela Direcção e a de expulsão será regulada pelo ART. 15.°.

3 - Os sócios suspensos de todos os seus direitos, não podem apresentar-se em qualquer dependência do Clube, durante o período do castigo.

4 - Os sócios que violarem o ponto 3 ficam suspensos até á próxima Assembleia Geral.

CAPITULO VI

FUNDOS

ART. 21.º

Constituem Fundos da colectividade:

1 - As quotas dos sócios, jóias, baratos de jogos, receitas do bar e quaisquer outras.
2 - Os produtos de festas ou jogos realizados pelo Clube.
3 - Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos.
4 - Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

CAPITULO VII

Os ORGÃOS DIRECTIVOS

ART.22.º

São Órgãos Directivos do Clube :

1 - A Assembleia Geral.
2 - A Direcção.
3 - O Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.23.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no plano uso dos seus direitos.

ART.24.º

A Assembleia Geral reúne Ordinariamente uma vez por ano mediante uma ordem de trabalhos previamente fixada.

ART.25.º

A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento de:

1 – Direcção.
2 - Conselho Fiscal, em matéria das suas atribuições.
3 - Pelo menos 40 sócios

com direito a voto.

a) - À hora marcada deverão estar presentes 2/3 dos sócios requerentes, se a reunião não se efectuar por falta dos 2/3 regulamentares, os faltosos perdem o direito de requerer nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses.
b) - Devem os requerentes suportar as despesas inerentes à sua convocação, podendo ser reembolsados se a Assembleia assim o decidir.

ART.26.º

A Assembleia Geral será convocada:

1 - Pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir em caso de impedimento.

2 - A convocação efectuar-se-á nos 20 dias posteriores á data da apresentação do pedido ao Presidente da Mesa e será feita através dos órgãos de comunicação social, com uma antecedência mínima de 8 dias, em relação à realização da mesma.

3 - Se á hora marcada a Assembleia Geral não se poder realizar, por falta do número mínimo de sócios, legalmente exigido para o seu funcionamento, a mesma realizar-se-á, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de sócios, não podendo, todavia deliberar em assunto estranho à ordem de trabalhos.

4 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

ART.27.º

Á Assembleia Geral Ordinária compete:

1 - Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - Fixar e alterar, sobre proposta da Direcção ou dos sócios, o quantitativo das quotas.

3 - Apreciar a decisão da Direcção sobre a não admissão ou suspensão de um sócio.

4 - Apreciar o Relatório de Contas e Orçamento para o ano seguinte.

5 - Deliberar sobre proposta(s) de alteração de Estatutos e/ou Regulamento Interno de funcionamento dos Corpos Gerentes.

6 - Apreciar qualquer proposta que vise a realização dos fins do Clube.

ART.28.º

Á Assembleia Geral Extraordinária compete:

1 - Apreciar e votar quaisquer propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo grupo de sócios que pedir a sua convocação, desde que se enquadre dentro dos fins específicos do Clube.

2 - Demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, exigindo-se para esse efeito uma maioria de pelo menos 51 % do número de sócios presentes e em pleno uso dos seus direitos de voto.

ART.29.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

ART.30.º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

1 - Presidir e fiscalizar os actos eleitorais.

2 - Apurar o resultado das votações.

3 - Verificar da elegibilidade de qualquer sócio proposto.

ART.31.º

Compete aos Secretários:

1 - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 - Assegurar o expediente.

3 -Elaborar as actas das sessões.

4 - Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

5 - No caso de falta ou impedimento de um ou dos dois Secretários, as suas funções poderão ser desempenhadas por sócios a escolher de entre a Assembleia.

CAPITULO IX

DA DIRECÇÃO

ART.32º.

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e 4 Vice-Presidentes.

ART.33.º

A Direcção reúne em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus elementos.

ART.34.º

1 - A Direcção só pode deliberar quando estejam presentes cinco membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tornando-se apenas vinculativas quando reunam. pelo menos, quatro votos.

ART.35.º

Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os outros membros pelos valores do Clube e por todas as medidas tomadas, apenas cessando tal responsabilidade com a aprovação do Relatório e Contas, nos termos deste Regulamento.

ART.36.º

Para obrigar o Clube Desportivo da Graça em todos os actos que envolvam responsabilidades pecuniárias, serão necessárias as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário Geral da Direcção, sem prejuízo no disposto no artigo anterior.

ART.37.º

Á Direcção compete:

1 - Dirigir as actividades do Clube.

2 - Executar e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos do Clube.

3 - Organizar e superintender os Serviços do Clube.

4 - Deliberar sobre a admissão e suspensão de sócios.

5 - Elaborar os Regulamentos Internos.

6 - Exercer as demais funções previstas nos Estatutos, neste Regulamento Interno e na Lei.

7 - Dispensar os sócios do pagamento de quotas ou autorizar a sua redução, atendendo às suas precárias condições financeiras.

8 - Criar Delegações quando e onde entender que existem condições para o seu funcionamento.

9 - Suspender o pagamento da jóia quando o julgar conveniente, devendo dessa suspensão dar conhecimento aos sócios na Assembleia Geral imediata.

10 - Organizar o Orçamento para cada ano e submetê-lo á apreciação da Assembleia Geral.

11 - Elaborar o Relatório de Actividades e Contas, que será distribuído aos sócios até 8 dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 38.º

Ao Presidente compete:

1 - A representação geral do Clube sem prejuízo do disposto no ART. 35.º.

2 - Convocar e orientar as reuniões da Direcção.

3 - Coordenar e dinamizar as actividades das Delegações.

ART.39.º

Aos Vice-Presidentes compete:

1 - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.

2 - Presidir ás comissões eventuais nomeadas e exercer, sob a orientação do Presidente e sempre que este não a assuma, a representação do Clube.

ART.40.º

Ao Tesoureiro compete:

1 - Organizar os Serviços de Tesouraria do Clube.

2 - Assinar os documentos de receita e despesa.

3 - Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção.

ART.41.º

Ao Secretário-Geral compete:

1 - Orientar e dirigir todos os Serviços de secretaria.

2 - Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção.

3 – Elaborar os Balancetes de contas.

ART.42.º

A Direcção nomeará, diariamente, um Director de Serviço, que velará pelo cumprimento deste Regulamento e atenderá todos os sócios.

CAPITULO X

Do CONSELHO FISCAL

ART.43.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, que convoca e dirige as reuniões, um Secretário e um Relator.

ART.44.º

Ao Conselho Fiscal compete:

1 - Examinar as contas mensais da Direcção e verificar a sua exactidão, apondo assinatura no respectivo Balancete.

2 - Reclamar junto da Direcção das irregularidades cometidas por esta.

3 - Apreciar o Relatório anual da Direcção e dar o seu Parecer sobre o mesmo no prazo de 15 dias após a sua recepção.

4 - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência, sempre que o julgar necessário.

ART.45.º

O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo seu Presidente, pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção.

ART.46.º

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, podendo assistir ás reuniões da Direcção.

CAPITULO XI

DÁS ELEiÇÕES

ART.47.º

O Recenseamento Eleitoral, Candidaturas e Acto Eleitoral, serão objecto de um Regulamento Interno Especial em tudo o que não estiver especialmente previsto na lei Eleitoral na parte aplicável.

ART.48.º

As eleições para os Corpos Gerentes efectuar-se-ão no mês de Janeiro de cada ano, sendo apresentadas listas, onde serão identificados cada um dos seus componentes consoante o cargo que se propõem ocupar.

ART.49.º

Os sócios eleitos serão informados da data em que tomam posse dos seus cargos pela Mesa da Assembleia Geral que proceder á sua eleição.

CAPITULO XII

DURAÇÃO DO MANDATO

ART.50.º

O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, dos membros permanentes dos Conselhos Técnicos e Auxiliares, terá a duração de um ano, podendo os titulares dos diversos cargos serem reeleitos.

CAPITULO XIII

CONSELHO PERMANENTE

ART. 51.º

1 - Para desenvolvimento e propaganda de todas as modalidades desportivas, recreativas, educativas e culturais, a Direcção poderá nomear um Conselho Técnico e um ou mais Auxiliares.

2 - Junto destes funcionará um Delegado da Direcção, o qual transmitirá ao Conselho todas as decisões por aquela tomadas.

3 - A Direcção pode, quando julgar conveniente, e com motivos que o justifiquem, dissolver os Conselhos Permanentes e nomear outros.

SECÇÃO I - CONSELHOS TÉCNICOS

ART.52.º

O Conselho Técnico será formado, no mínimo, por dois elementos e terá como funções:

1 - Resolver todos os assuntos desportivos.
2 - Organizar concursos e festas desportivas.
3 - Organizar Relatórios de todas as provas realizadas.
4 - Manter sempre a boa disciplina entre os sócios quando na disputa de qualquer modalidade.

ART.53.º

O Conselho Técnico é responsável perante a Direcção por todos os valores que por ela lhe forem confiados.

ART.54.º

O Conselho Técnico não poderá tomar qualquer resolução sem o acordo da Direcção.

SECÇÃO II - CONSELHOS AUXILIARES

ART.55.º

O Conselho Auxiliar será formado, no mínimo, por dois elementos e terá como funções:

1 - Apreciar e dar parecer sobre problemas que lhe sejam apresentados pela Mesa da Assembleia, Direcção ou Conselho Fiscal.
2 - Servir de Órgão Auxiliar da Direcção, apresentando sugestões ou pareceres através de grupos de trabalho específicos.
a) - Os grupos de trabalho específicos, a que se refere o número anterior, respondem exclusivamente perante a Direcção.

CAPITULO XIV

DELEGAÇÕES REPRESENTATIVAS

ART.56.º

A Direcção das Delegações Representativas referidas no ART. 2.º, será composta por três membros, um dos quais nomeado pela Direcção Nacional e os outros dois pela Assembleia Geral da Delegação respectiva.

ART.57.º

Aos Delegados compete:

1 - Trabalhar para uma aproximação cada vez maior dos sócios entre si.

2 - Organizar reuniões de convívio, onde serão discutidos assuntos de interesse para os sócios.

3 - Exercer qualquer outra função que lhe seja atribuída pela Direcção do Clube.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÓES GERAIS

ART.58.º

O Clube Desportivo da Graça pode adquirir, a titulo oneroso ou gratuito, bens móveis ou imóveis destinados á realização dos seus fins.

ART.59.º

Os Corpos Gerentes reunirão sempre que para isso sejam convidados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido dos Presidentes da Direcção ou Conselho Fiscal.

ART.60.º

No Clube só serão permitidos jogos lícitos, que a Direcção não considere susceptíveis de alterar a boa ordem.

ART.61.º

1 - É consentida a entrada de convidados, quando apresentados pelos sócios ao Director de Serviço, e com o consentimento deste, não sendo, contudo, permitida a sua assiduidade.

2 - O convidado poderá jogar, quando autorizado pelo referido Director.

3 - Não poderão ser apresentados como convidados os indivíduos que tenham sido demitidos de sócios.

ART.62.º

1 - Se algum(s) dos membros da Direcção pedir(em) a demissão, antes de ter terminado o seu mandato, poderão ser preenchido(s) o(s) cargo(s) vago(s) nomeando sócio(s) em pleno uso dos seus direitos.

2 – A(s) nomeação(ões), referida(s) no número anterior, deverá ter lugar em reunião de Direcção.

ART.63.º

Se algum(s) dos membros dos Corpos Gerentes pedirem a demissão, antes de ter terminado o seu mandato, serão preenchidos os cargos na primeira Assembleia Geral que se realizar ou na que para esse efeito for convocada a requerimento do Conselho Fiscal ou por determinação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ART. 64.º

1 - Se a Direcção pedir, colectivamente, a demissão, deverá conservar-se na posse de todos os haveres do Clube, até ser substituída.

2 - Para a nomeação dos novos Directores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará imediatamente uma Assembleia Extraordinária.

ART. 65.º

É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação do Clube, a nomeação de liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

a) - Para os efeitos deste artigo, a Assembleia Geral, só poderá deliberar com voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios.

ART.66.º

O Clube poderá estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo no entanto, ser submetidas a ratificação da Assembleia Geral as decisões que envolverem actos de associação ou federação.

ART.67.º

Durante o funcionamento das Assembleias Gerais estarão suspensos os jogos.

ART.68.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de Direito, e pelo que for resolvido em Assembleia Geral.

ART.69º.

Quando haja necessidade de recurso aos tribunais, para dirimir qualquer conflito surgido no âmbito da matéria disposta nos Estatutos, o foro competente será o de Lisboa.

ART.70.º

A dissolução do Clube só poderá ter lugar, quando, esgotados todos os recursos, o mesmo se encontre na impossibilidade de satisfazer os seus compromissos e os sócios não se queiram quotizar entre si para os satisfazer. Neste caso dissolver-se-á nos termos do ART. 65.º

ART.71.º

O Clube fica sujeito ás Leis e Tribunais portugueses, sendo o seu espólio, depois de liquidados todos os compromissos, entregue a sua Excelência, o Senhor Governador Civil de Lisboa, o qual reverterá em prol da beneficência.

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DOS CORPOS GERENTES DE 1992/1993, PARTINDO DOS ESTATUTOS ORIGINAIS E COM AS EMENDAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 21 DE JANEIRO DE 1976 E 12 DE FEVEREIRO DE 1993. APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

CORPOS GERENTES 2005
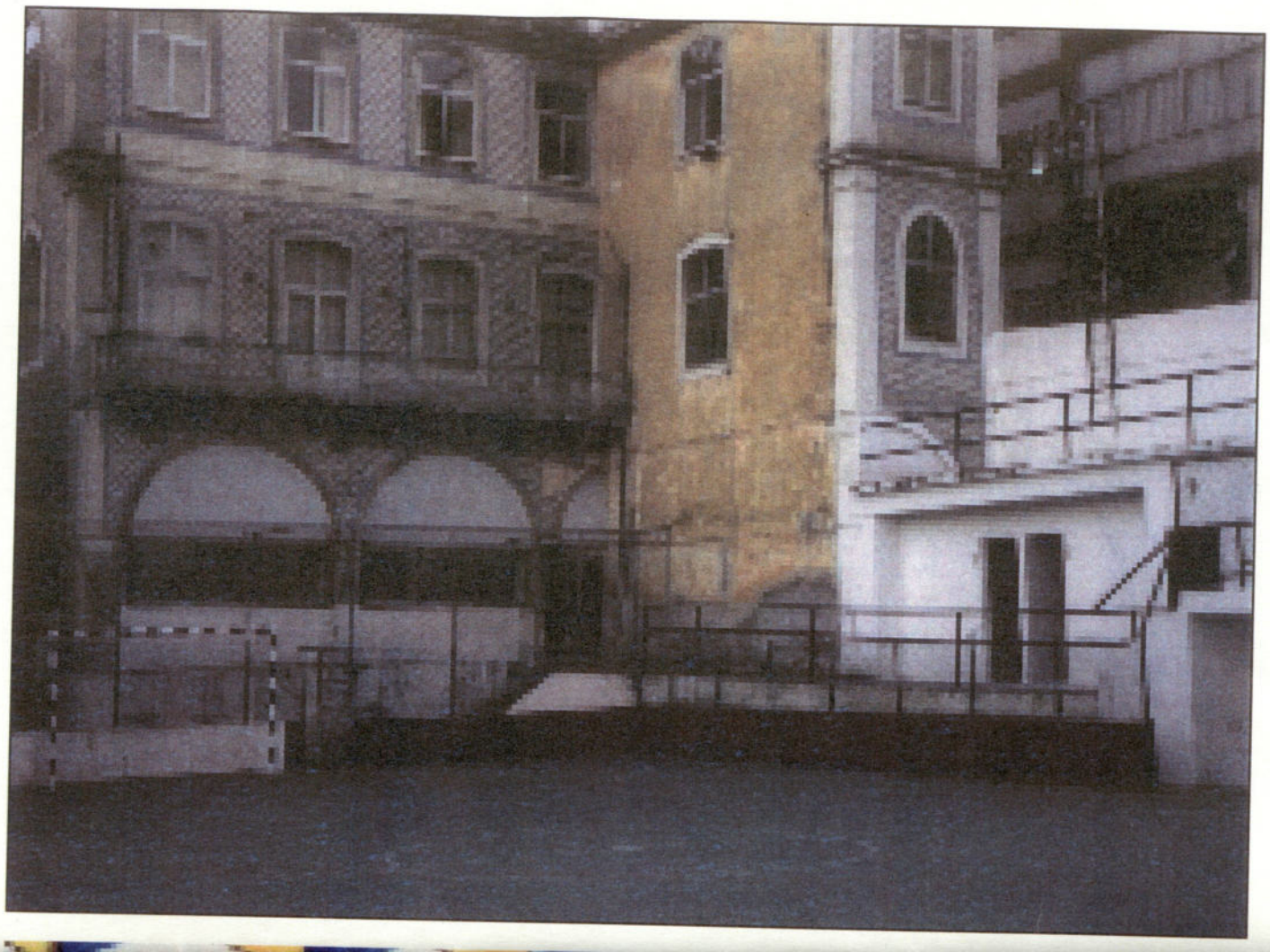
LX. 13/10/2005